



RECOMENDAÇÃO

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS, por intermédio dos Promotores de Justiça signatários, em exercício nas Promotorias de Justiça Eleitorais do Distrito Federal, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 127, *caput*, da Constituição Federal, artigos 78 e 79, ambos da Lei Complementar nº 75/93, e ainda pela Portaria nº 008/2010 - PRE/DF;

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica e do regime democrático;

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público Eleitoral zelar pela correta aplicação e observação das normas e da legislação eleitoral, guardando o interesse público;

CONSIDERANDO que é das atribuições dos Promotores Eleitores, inclusive, a fiscalização de todos os procedimentos relativos à propaganda eleitoral, a fim de assegurar a legitimidade das campanhas dos candidatos aos cargos eletivos em disputa;

CONSIDERANDO que a propaganda no dia das eleições é crime eleitoral (Art. 54, Resolução 23.191 – TSE e Art. 39 § 5º, I a III, da Lei nº 9.504/97);

CONSIDERANDO que no dia da votação em primeiro turno houve notório descumprimento das normas que disciplinam a propaganda eleitoral, eis que foram distribuídos e jogados milhares de panfletos nas proximidades dos locais de votação, e ainda foram deixados nas vias públicas os cavaletes, faixas e placas com propaganda eleitoral;

CONSIDERANDO que o artigo 243, inciso VIII, do Código Eleitoral e o artigo 14, inciso VIII, da Resolução 23.191 – TSE, dispõem que "não será tolerada propaganda que prejudique a higiene e a estética urbana";

CONSIDERANDO a iminência da data marcada para o segundo turno da eleição para Presidente da República, Governador do Distrito Federal, e Vices,

RECOMENDAM aos Candidatos, Partidos e Coligações que, na veiculação de propaganda eleitoral, sigam fielmente respeitem rigorosamente as disposições constantes do no Código Eleitoral, na Lei nº 9.504/97, na Resolução 23.191/2009 - TSE, na Resolução 7059/2010 - TRE/DF, nas Portarias nºs 01 e 02/2010 da Coordenação de Fiscalização de Propaganda Eleitoral do TRE/DF, e, especialmente, que:

- 1- somente coloquem cavaletes, bonecos, cartazes, ao longo das vias públicas, nos locais permitidos pela Portaria nº 01/2010, da Coordenação de Fiscalização de Propaganda Eleitoral do TRE/DF, de forma a não dificultar o bom andamento do trânsito de pessoas e de veículos;
- 2- respeitem o período de permanência da propaganda eleitoral móvel em via pública, entre às 6h e às 22h (artigo 37, §7º, da Lei 9.504/97 e artigo 11, §5º, da Resolução 23.191/2009 - TSE);
- 3- promovam a retirada de toda a propaganda eleitoral móvel até às 22h do sábado, dia 30 de outubro de 2010, véspera do segundo turno (artigo 11, §§4º e 5º, e artigo 54, ambos da Resolução 23.191 – TSE, e artigo 39, § 5º, I a III, da Lei 9.504/97);
- 4- não veiculem propaganda eleitoral de qualquer espécie no dia das eleições;
- 5- não estacionem veículos plotados com propaganda eleitoral nas proximidades dos locais de votação, no dia do pleito, sob pena de serem guinchados;

6- orientem os cabos eleitorais a não distribuírem nem jogarem panfletos com propaganda eleitoral nas vias públicas, no dia das eleições, nem na noite da véspera.

O descumprimento dos termos desta recomendação pode constituir crime eleitoral e/ou sujeitar o infrator ao pagamento de multa prevista na legislação eleitoral, cassação de registro ou do diploma.

Brasília/DF, 15 de outubro de 2010.

Promotores de Justiça Eleitoral

Antônio Roberto Ferreira da Silva

Eduardo Gazzinelli Veloso

Katie de Sousa Lima Coelho

Leonardo Lobo De Moura

Neurimar Patrícia Ribeiro de Almeida

Roberto Flávio Bichuette Filho

Daniel Rodrigues de Faria

Karine Borges Goulart

Lenna Luciana Nunes Daher

Luis Gustavo Maia Lima

Ricardo Wittler Contardo

Thais Freire da Costa Flores